



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.373 de 26 de Junho de 2018

(Projeto de Lei nº 034/2018 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação da verba denominada **Plantão de Fiscalização**, destinados exclusivamente aos servidores lotados na Secretaria de Finanças do Município de Canarana-MT e dá outras providências

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada a verba denominada "Plantão de Fiscalização" destinada exclusivamente aos servidores lotados na Secretaria de Finanças.

§ 1º Um plantão fiscal corresponderá a uma carga de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas em serviço.

§ 2º Cada servidor da Secretaria de Finanças poderá perfazer durante o mês até 06 (seis) plantões de 24 (vinte e quatro) horas cada, em conformidade com a escala de plantões elaborada pela Secretaria de Finanças.

§ 3º O valor de cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas será de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

**Art.2º** - O Servidor beneficiário da verba denominada plantão de fiscalização não terá direito a verba indenizatória criada pela Lei Municipal n.º 1.215 de 04 de novembro de 2015.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento Anual do Município.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 26 de junho de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**